

Instrumentos Nacionais de Implementação da Convenção do Clima

Antonio Fernando Pinheiro Pedro

Pinheiro Pedro Advogados

PP
P I N H E I R O
P E D R O
A D V O G A D O S



Convenção-Quadro da ONU sobre Mudanças Climáticas

- Resultado dos trabalhos do IPCC
- Assinada ao final da ECO-92
- Traça as linhas gerais do combate ao aquecimento global
- Objetivo: “estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera num nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático”
- Princípio norteador da “responsabilidade comum porém diferenciada”
- Reuniões anuais da COP

Protocolo de Quioto

- Assinado na COP-3/1997
- Quantificação de metas de redução das emissões de Gases de Efeito Estufa para os Países incluídos no Anexo I (maior contribuição histórica para o aquecimento global) em relação aos níveis de 1990
- 1º período de compromisso: 2008 a 2012
- Criação de mecanismos que auxiliam os países poluidores a atingirem suas metas de Redução:
 - *Joint Implementation* (JI)
 - *Emissions Trading* (ET)
 - *Clean Development Mechanism* (CDM)

Mecanismo de Desenvolvimento Limpo

- Art. 12 do Protocolo de Quioto – COP-3/1997
- Mecanismo que busca a redução de emissões ou seqüestro de gases de efeito estufa com o melhor custo benefício: os países do Anexo I podem investir para que os países em desenvolvimento reduzam suas emissões em seus territórios, contribuindo com o desenvolvimento sustentável desses.
- Regulamentado pela decisão 17/COP-7 em 2001
- MOP-1 adotou as decisões anteriores e sinalizou continuidade do MDL para próximos compromissos

Regulamentação Brasileira

- **Convenção do Clima**
 - Aprovada pelo Decreto Legislativo nº 01, de 03.02.94
 - Promulgada pelo Decreto nº 2.652, de 01.07.98
- **Protocolo de Quioto**
 - Aprovado pelo Decreto Legislativo nº 144, de 20.06.02
 - Promulgado pelo Decreto nº 5.445, de 12.05.05
- **Autoridade Nacional Designada (AND)**
 - Criada pelo Decreto de 07 de julho de 1999, alterado pelo Decreto de 10 de janeiro de 2006

Regulamentação Brasileira

- Resoluções da Comissão Interministerial (AND)
 - **Resolução nº 1, de 11 de setembro de 2003:** procedimento de aprovação dos projetos
 - **Resolução nº 2, de 10 de agosto de 2005:** projetos de reflorestamento
 - **Resolução nº 3, de 24 de março de 2006:** projetos de pequena escala
 - **Resolução nº 4, de 06 de dezembro de 2006:** procedimento para anulação de aprovação
 - **Resolução nº 5, de 11 de abril de 2007:** redefine projetos de pequena escala
 - **Resolução nº 6, de de junho de 2007:** institui nova versão de documento de concepção de projeto

Projetos de Lei em trâmite

- Projeto de Lei da Política Nacional de Mudanças Climáticas nº 261/07 – Dep. Fed. Mendes Thame (PSDB)
- Projeto de Lei da Política Estadual de Mudanças Climáticas de São Paulo nº362/07 – Dep. Estadual Campos Machado (PTB) – pronto para ordem do dia;
- Projeto de Lei da Política Estadual sobre Mudança Global do Clima nº383/07 – Dep. Estadual Adriano Diogo (PT) – pronto para ordem do dia.
- Projeto de Lei da Política Municipal de Mudanças Climáticas de São Paulo nº 239/07 - Vereador Paulo Frange (PTB), Juscelino Gadelha (PSDB) e Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Projetos de lei em trâmite – pontos comuns

- Objetivo e princípios da Convenção do Clima;
- Realização de Inventário de emissões que ocorrem no Estado;
- Criação de linhas de financiamento em instituições financeiras oficiais e de fomento;
- Promoção da conscientização ambiental sobre o fenômeno climático;
- Estímulo à pesquisa sobre o fenômeno climático;
- Cooperação entre Estado e outros Entes Federativos;
- Incentivos ao uso de tecnologias limpas;
- Incentivos tributários à redução de emissões.

Peculiaridades do PL nº 362/07 – Dep. Est. Campos Machado

- Criação de licenciamento simplificado para atividades de projetos de MDL – art. 5º, XIII.
- Criação de mercado de reduções compensatórias de emissões de gases de efeito estufa, vinculadas ao licenciamento ambiental, de acordo com a legislação de controle de poluição – art. 5º, XV;
- Linhas de financiamento para a construção de edifícios sustentáveis;
- Fundo Estadual de Mudanças Climáticas para consecução dos objetivos da PEMC – art. 6º;
- Estabelece legalmente a titularidade de 50% das Reduções Certificadas de Emissões (RCEs) geradas a partir de projetos em que a Administração Pública Estadual figurar como proponente – art. 8º;
- Assegurar a aplicação dos recursos advindos da comercialização das RCEs de titularidade do Estado na recuperação do meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida da comunidade moradora do entorno do Projeto – art. 8º, par. único.

Expectativas

- Adoção de marcos regulatórios nacionais e locais
- Desburocratização do processo de aprovação interna dos projetos de MDL
- Adoção de licenciamento “fast track” para projetos de MDL

P I N H E I R O

P E D R O

A D V O G A D O S

www.pinheiropedro.com.br